

DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, ABRANGENDO 50 (CINQUENTA) FUNÇÕES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E ESPECIALIZADAS, DESTINADA AO SUPORTE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, EDUCACIONAIS E DE APOIO INSTITUCIONAL EM 30 (TRINTA) UNIDADES DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA

Trata-se de análise acerca da regularidade da configuração da disputa no sistema eletrônico BNC, em confronto com as disposições constantes no instrumento convocatório.

Verificou-se a existência de vício insanável na condução do certame, uma vez que o edital (item 1.2, Anexo I e Planilha Resumo) estabeleceu a divisão do objeto em 11 (onze) lotes distintos, enquanto o sistema eletrônico foi parametrizado equivocadamente para julgamento global (lote único).

Tal inconsistência compromete a legalidade do procedimento, inviabiliza o julgamento por lote conforme previsto no edital e afronta os princípios da economicidade, do parcelamento do objeto, da competitividade e do julgamento objetivo.

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021,

DECIDO:

- a) Reconhecer a existência de vício insanável na configuração da disputa no sistema eletrônico BNC, em desacordo com as disposições editalícias;
- b) Determinar a **ANULAÇÃO DE OFÍCIO** de todos os atos praticados no presente processo licitatório, em razão da desconformidade entre o edital e a parametrização do sistema, a qual macula a legalidade do certame;
- c) Determinar a deflagração de **NOVO CERTAME**, devendo a unidade técnica responsável assegurar, previamente à nova publicação, a exata correspondência entre as planilhas orçamentárias dos 11 (onze) lotes e o cadastro da disputa no sistema eletrônico;
- d) Determinar a ampla divulgação desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema BNC e no sítio eletrônico oficial do Município, garantindo transparência e ciência aos interessados, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Dê-se ciência ao requerente.

Encaminhem-se os autos à Secretaria competente para adoção das providências necessárias ao encerramento do presente processo e à imediata abertura de nova licitação.

João Dourado-BA, 18 de fevereiro de 2026.

ADJACI CARDOSO DOURADO VASCONCELOS
Agente de Contratação